



ITAMBÉ
PREFEITURA SEMPRE COM VOCÊ

DECRETO Nº 046/2022.

Publicado no quadro de avisos
Prefeitura Municipal de Itambé -PE de
acordo com o Art. 81, XXI, da Lei
Orgânica Municipal.

Itambé, 20/06/22

Assinatura/Identificação
Port. nº 310/2022

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do **Comitê de Investimentos do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e consubstanciada no art. 3º, do Decreto Municipal nº 045/2022, que regulamenta o § 1º, do art. 3º-A, da Portaria nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social, com suas atualizações posteriores, para efeito de criação do Comitê de Investimentos do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE -, e dá outras providências; considerando a elaboração e aprovação do Regimento Interno do Comitê de Investimentos do ITAMBEPREV, por este,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Comitê de Investimentos do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE -, em anexo, que integra este Decreto como sua parte complementar e inseparável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 20 de junho de 2022.


MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO
ITAMBEPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - PE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE.

Parágrafo único. O Comitê de Investimentos aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos, compete:

- I - analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - RPPS -;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - acompanhar o desempenho da carteira de investimento do RPPS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;
- VI - submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico;
- VII - analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;
- VIII - elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;



IX - analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo RPPS;

X - propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Investimentos do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE, fica composto por 03 (três) membros, a saber:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal de Itambé, agente político ou ocupante de cargo em comissão;

b) 01 (um) representante dos servidores efetivos e inativos, sendo servidor titular de cargo efetivo ativo ou inativo; e

b) 01 (um) representante da Diretoria da Unidade Gestora do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE .

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos de que trata este Regimento serão indicados e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

Art. 5º Os procedimentos do Comitê de Investimentos observarão as normas contidas no Regimento Interno, pelo mesmo elaborado e aprovado e homologado por decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º . O Comitê de Investimentos constituído pelo presente Decreto, em sua primeira reunião, elegerá o seu presidente, dentre os seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, deliberando sobre o mesmo.

§ 2º . O Comitê de Investimentos será secretariado por um servidor da Unidade Gestora do ITAMBEPREV - Instituto de Previdência do Município de Itambé-PE.



Art. 6º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 7º Ao Presidente do Comitê de Investimentos, compete:

- I – estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do Comitê, compete:

- I – comparecer às reuniões habitualmente;
- II – votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê de Investimentos a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 9º Ao representante da Unidade Gestora do ITAMBEPREV, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos, compete:

- I – comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – encaminhar ao Comitê de Investimentos do RPPS as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS.



- V - ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Deliberativo de Previdência;
- VIII - propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos; e
- IX - cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 10 O Comitê de Investimentos se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do Comitê de Investimentos, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 11 O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I - as reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos ocorrerão trimestralmente;
- II - as decisões do Comitê de Investimentos serão registradas em ata;
- III - qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê de Investimentos, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII

DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 12 Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.



Art. 13 Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Deliberativo de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.

Art. 14 Das decisões do Comitê de Investimentos será dado ciência ao Conselho Deliberativo de Previdência.

§ 1º. As decisões do Comitê de Investimentos só terão validade após a aprovação do Conselho Deliberativo de Previdência.

§ 2º. Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê de Investimentos poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do "ad referendum".

Art. 15 Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, exceto as previstas em lei do município para o desempenho do cargo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 17 Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 18 O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itambé, em 20 de junho de 2022.

Maria das Graças Gallindo Carrazzoni
MARIA DAS GRAÇAS GALLINDO CARRAZZONI
Prefeita

Marta Dayse de Andrade Fermo
MARTA DAYSE DE ANDRADE FIRMO
Presidente do ITAMBEPREVI